



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.704

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 49/2023 - E

De 11 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.739 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.201, de 17 de fevereiro
de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A atividade docente da Escola de Formação,
Aperfeiçoamento e Especialização será exercida,
preferencialmente, por instrutores integrantes da Guarda
Municipal de São Roque.

§ 1º. Os Guardas Civis candidatos às vagas de instrutores das
disciplinas constantes da Matriz Curricular Nacional para a
Formação das Guardas Municipais publicado pela Secretaria
Nacional de Segurança Pública (SENASP), deverão apresentar
a comprovação de formação e habilitação na área pretendida.

§ 2º. Para composição do corpo docente das disciplinas da
grade curricular de formação, a Prefeitura da Estância Turística
de São Roque poderá:

I – requisitar apoio de servidores administrativos conforme a
competência, natureza do cargo e formação para o qual
possuam habilitação.

II – estabelecer convênios, consórcios e acordos de cooperação
com outras instituições;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.704/2023

III – receber a doação de serviços, equipamentos e instalações nos termos do Decreto nº 9.533/2021;

IV – contratar, por meio de procedimento licitatório próprio, instrutores e instituições de formação em segurança pública e disciplinas correlatas, se necessários à Escola de Formação.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos III e IV, do § 2º, deverá o doador ou contratado apresentar inscrição no Órgão de Registro ou Conselho Profissional quando da prestação de serviço, bem como licenças e alvarás de funcionamento quando da cessão de equipamentos ou instalações físicas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D67-B955-EB7E-2AA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 14/09/2023 12:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4D67-B955-EB7E-2AA9>